

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ - **FORTALEZA**/CE



PARA TY SUPERMERCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.257.815/0001-53, com sede na Avenida José Borba de Vasconcelos, nº 97, Centro, Município de Pentecoste/CE, CEP 62.640-000 com suas respectivas filiais, doravante, simplesmente denominada "Autora" ou "Requerente", neste ato representada por seu representante legal, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 48, 51 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência), alterada pela Lei nº 14.112/2020, propor o presente, para formular o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDOS DE TUTELAS DE URGÊNCIAS, pelas razões a seguir expostas:

I.- DA COMPETÊNCIA

A Requerente PARA TY SUPERMERCADOS LTDA, sediada no Município de Pentecoste/CE, mantém seu centro decisório, administrativo e operacional no endereço da matriz situado na Avenida José Borba de Vasconcelos, nº 97, Centro, Pentecoste/CE, CEP 62640-000, local onde se concentram as atividades de direção, controle financeiro, gestão corporativa e as principais deliberações estratégicas da operação empresarial.

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, o foro competente para o processamento e julgamento do pedido de Recuperação Judicial é o do local do principal estabelecimento do devedor, conceito reiteradamente interpretado pelos tribunais como sendo aquele em que se encontra instalado o centro de direção e coordenação das atividades empresariais.

Ocorre que, no âmbito do Estado do Ceará, a matéria relativa a recuperação judicial e falência é de competência exclusiva das Varas Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências sediadas em Fortaleza/CE, consoante Resolução nº 11/2022 do Tribunal Pleno do TJCE, que conferiu às referidas unidades jurisdição em todo o território estadual. A Portaria nº 1836/2022 complementou a regulamentação, determinando a redistribuição dos feitos vindos do interior para as Varas Empresariais, inclusive novos pedidos de recuperação judicial, afastando, portanto, a competência das unidades judiciárias das comarcas do interior.

Assim, embora o principal estabelecimento da Requerente esteja situado em Pentecoste/CE, o processamento do presente pedido deverá, obrigatoriamente, ocorrer perante uma das Varas Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará - sediadas em Fortaleza/CE, por força de competência

especializada absoluta definida pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Dessa forma, resta plenamente atendido o critério territorial estabelecido pela Lei nº 11.101/2005, ao mesmo tempo em que se observa a disciplina interna do TJCE quanto à competência especializada, impondo-se, portanto, a distribuição do presente feito perante uma das Varas Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará – Fortaleza/CE.

II.- DA APRESENTAÇÃO DA REQUERENTE

A Requerente, PARA TY SUPERMERCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.257.815/0001-53, foi constituída em 04 de dezembro de 2012 e, desde então, atua de forma contínua e consolidada no setor de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, operando como rede de supermercados com presença relevante no interior do Estado do Ceará.

Sua sede administrativa, operacional e decisória encontra-se situada na Avenida José Borba de Vasconcelos, nº 97, Centro, Pentecoste/CE, local em que se concentram as funções estratégicas de gestão, controle financeiro, supervisão corporativa, logística e coordenação das diversas unidades que compõem a estrutura empresarial.

A atividade desempenhada pela Requerente é de caráter essencial e conta com 73 empregados diretos e centenas de outros indiretos, inserida diretamente na cadeia de abastecimento alimentar regional. Sua operação garante o fornecimento contínuo de produtos de primeira necessidade – alimentos, bebidas, laticínios, carnes, hortifrutigranjeiros, itens de higiene,

limpeza e utilidades domésticas – atendendo consumidores, pequenos comerciantes, produtores locais, fornecedores, prestadores de serviço e diversas famílias que dependem de suas unidades para abastecimento cotidiano.

A empresa mantém diversas filiais regularmente registradas, distribuídas em municípios como Trairi, Itapajé, Apuiarés, São Gonçalo do Amarante, Caucaia e outros (conforme contratos sociais e inscrições de CNPJ), evidenciando sua estrutura operacional robusta e sua capacidade de atendimento regional. Mesmo com múltiplas unidades, a centralização administrativa e gerencial permanece integralmente na sede localizada em Pentecoste/CE, onde ocorre o núcleo de decisões estratégicas.

Ao longo de sua trajetória, a Requerente realizou investimentos consistentes em infraestrutura, cadeia de frio, modernização de equipamentos, sistemas de gestão de estoque, rastreabilidade de produtos, tecnologia de informação e melhoria logística, garantindo conformidade com normas sanitárias, fiscais e de segurança alimentar aplicáveis ao setor de supermercados.

A estrutura operacional da empresa é composta por diversas equipes distribuídas por loja, exercendo funções essenciais ao varejo alimentar, tais como operadores de caixa, repositores, fiscais, açougueiros, padeiros, atendentes, auxiliares administrativos, pessoal de depósito e equipes de apoio. Documentação encaminhada demonstra uma folha ativa com dezenas de colaboradores, reforçando sua função social e seu impacto direto na geração de emprego e renda na região.

A operação da PARA TY SUPERMERCADOS LTDA é caracterizada por elevado giro de mercadorias, margens estreitas, forte dependência de capital de giro e necessidade permanente de

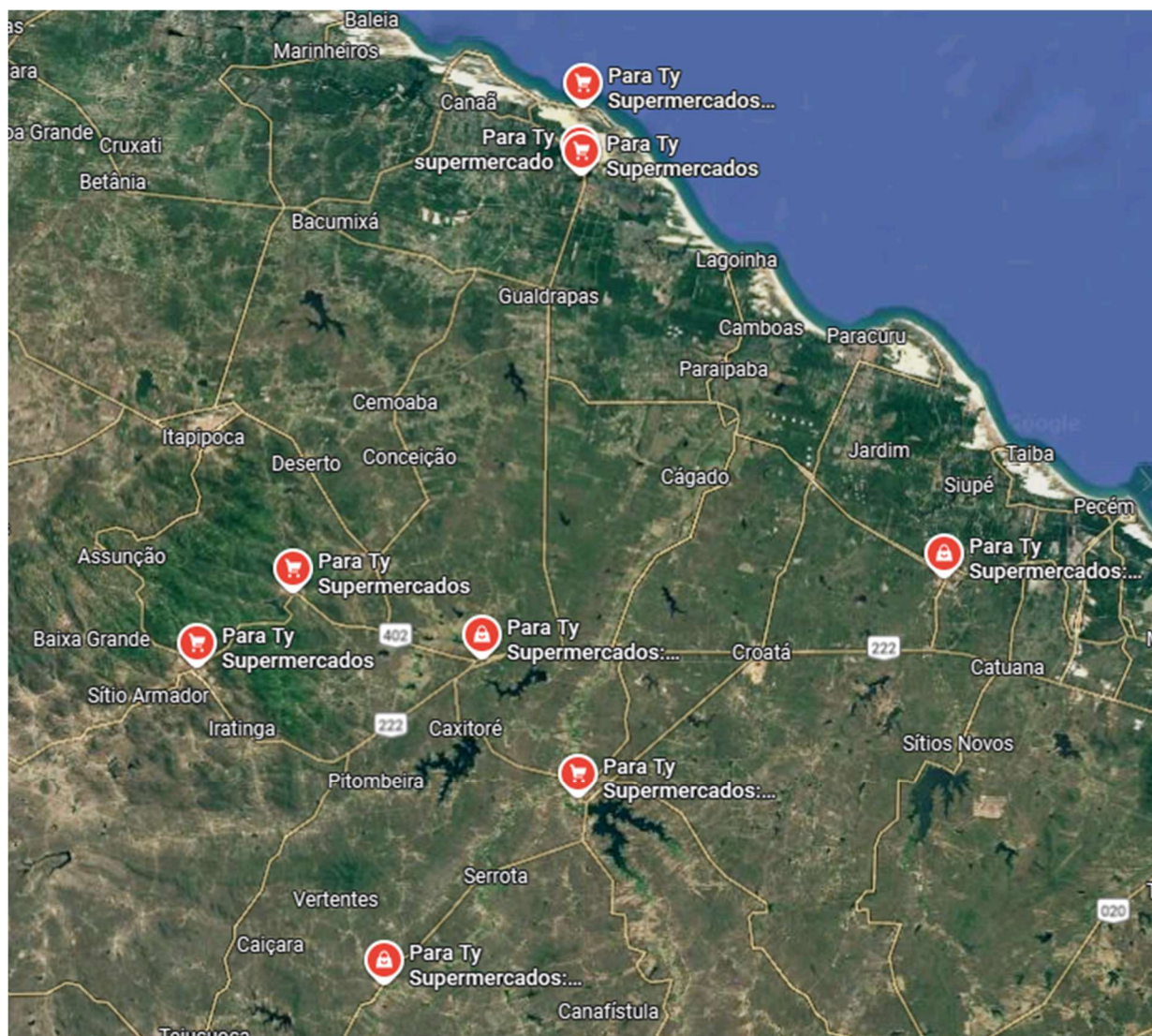
manutenção de estoques diversificados. Além da comercialização de alimentos, a empresa exerce diversas atividades correlatas autorizadas em seu objeto social, tais como:

- Comércio varejista de carnes, laticínios, hortifrutigranjeiros e padaria;
- Comercialização de eletrodomésticos, utilidades domésticas e materiais de construção;
- Venda de produtos veterinários, papelaria, artigos de armarinho, cosméticos e higiene pessoal;
- Comércio de lubrificantes, tintas, materiais elétricos e peças automotivas;
- Atividades acessórias, como locação de mão de obra, treinamento profissional e serviços variados.

A estrutura multifuncional e diversificada da Requerente, evidenciada nos documentos contábeis e cadastrais juntados, demonstra sua relevância econômica e social, sua importância para o abastecimento da população local e regional, e seu papel fundamental na circulação de mercadorias, arrecadação tributária e manutenção de empregos diretos e indiretos.

Diante desse cenário, resta evidente que a PARA TY SUPERMERCADOS LTDA desempenha atividade econômica indispensável, cuja continuidade é essencial para a comunidade e para a preservação de sua função social, justificando a adoção do presente pedido de Recuperação Judicial como meio adequado e necessário para reorganização de suas operações.

A Requerente destaca-se pela amplitude e regularidade de suas operações no setor varejista, oferecendo estrutura moderna, diversificada e plenamente adaptada às exigências sanitárias, fiscais, regulatórias e de segurança alimentar aplicáveis ao segmento de supermercados. Sua atuação contínua no abastecimento da população, de pequenos comerciantes, fornecedores locais e consumidores em geral reforça sua tradição, confiabilidade e relevância econômica no interior do Estado do Ceará. Áreas de atuação:



Com essa estrutura, a PARA TY SUPERMERCADOS LTDA cumpre papel fundamental no desenvolvimento econômico e social da região, sendo responsável pela geração de dezenas de empregos diretos, arrecadação tributária expressiva, circulação de riquezas e estímulo à atividade comercial e logística em todos os municípios onde possui unidades. O centro decisório e administrativo permanece localizado na matriz em Pentecoste/CE, de onde se coordena toda a gestão financeira, logística, operacional e estratégica da empresa.

Constituída há mais de uma década, a Requerente consolidou-se como referência regional no comércio varejista de mercadorias em geral, especialmente alimentos, hortifrutigranjeiros, carnes, padaria, laticínios, itens de higiene, limpeza, produtos domésticos e diversas outras categorias autorizadas em seu objeto social. Ao longo de sua trajetória, investiu de forma contínua em modernização tecnológica, ampliação de unidades, sistemas de controle de estoque, equipamentos de conservação e refrigeração, segurança alimentar e conformidade com padrões regulatórios.

O crescimento da empresa desde sua fundação demonstra evolução gradual e sustentável, refletida na diversificação de unidades e no fortalecimento de sua estrutura logística e administrativa, preservando a regularidade fiscal e contábil. Trata-se de atividade essencial, com impacto direto no abastecimento cotidiano das famílias, na movimentação econômica regional e no fortalecimento da cadeia produtiva de alimentos.

Conforme evidenciado pela documentação contábil e operacional, a Requerente exerce função social relevante, respondendo pela geração de empregos diretos, apoio ao comércio local, impulsionamento da economia municipal e estadual, além de manter

forte relação com fornecedores, produtores locais e prestadores de serviços. Superada a crise econômico-financeira atual, é plenamente viável a retomada de sua capacidade operacional plena, com a manutenção da credibilidade construída ao longo de mais de dez anos.

A PARA TY SUPERMERCADOS LTDA diferencia-se por adotar modelos de gestão eficientes, com controle contábil-financeiro integrado, fornecedores homologados, análise constante de giro, sistemas de rastreabilidade de estoque, procedimentos de segurança alimentar e padronização de processos internos. Essa estrutura assegura regularidade, qualidade, confiabilidade e transparência em todas as etapas da operação, desde a compra até a venda final ao consumidor.

Sua atuação se destaca por:

Padrão de Qualidade e Conformidade Operacional: As atividades desenvolvidas pela Requerente seguem controles internos rígidos de qualidade e segurança, em conformidade com normas sanitárias, fiscais, consumeristas, ambientais e de vigilância regulatória aplicáveis ao varejo alimentar. Os processos são padronizados, monitorados e auditados, garantindo eficiência, rastreabilidade e segurança de produtos e serviços.

Competência Técnica e Eficiência na Gestão: A administração mantém análise constante de custos, reposição de estoque, mix de produtos, exposição, cadeia de frio, logística e desempenho por unidade, promovendo melhorias operacionais contínuas e adequações estruturais para atendimento às exigências legais e

sanitárias. Essa postura técnica assegura continuidade das atividades essenciais, regularidade operacional e conformidade ambiental.

Capacidade de Atendimento e Diversificação de Serviços:

Com quadro funcional amplo e distribuído por unidades, composto por operadores de caixa, repositores, fiscais, açougueiros, padeiros, auxiliares e equipes administrativas, a Requerente oferece atendimento contínuo e diversificado, ajustando-se às demandas de consumidores, fornecedores e contratos corporativos. O atendimento é guiado por agilidade, confiabilidade e eficiência.

Definição de Estratégias Comerciais e Logísticas

Adequadas: Com base no fluxo de consumo, sazonalidade, poder aquisitivo regional e volume de vendas, a Requerente adota metodologias técnicas para compra, armazenamento, reposição e logística, alinhadas aos padrões do varejo alimentar, garantindo regularidade, competitividade e preservação de sua viabilidade econômica.

Em suma, a PARA TY SUPERMERCADOS LTDA demonstra estar plenamente apta e legitimada a requerer a Recuperação Judicial, utilizando-a como instrumento de reorganização econômico-financeira e preservação da empresa, a fim de manter sua função social, assegurar a continuidade de atividade essencial ao abastecimento alimentar da população, preservar empregos, manter arrecadação tributária e fortalecer a cadeia comercial e produtiva do Estado do Ceará.

III.- DA CRISE ECONOMICA-FINANCEIRA

A PARA TY SUPERMERCADOS LTDA, atuante há mais de uma década no comércio varejista de mercadorias em geral, enfrenta uma grave e progressiva crise econômico-financeira, resultado de um conjunto de fatores sistêmicos, estruturais e conjunturais que atingiram diretamente o setor supermercadista, especialmente no interior do Estado do Ceará.

A análise contábil, econômica e operacional evidencia que a empresa passou a operar com elevado nível de endividamento, fluxo de caixa comprometido, redução de margem operacional, expansão dos custos fixos e recorrentes dificuldades no financiamento do capital de giro, resultando no passivo total superior a R\$ 30,5 milhões (conforme Relação de Credores apresentada), distribuído entre credores quirografários, trabalhistas e titulares de garantia real.

Principais fatores da crise:

Pressão de grandes players nacionais e regionais: O setor supermercadista passou por forte expansão de grandes redes varejistas e atacarejos, dotados de elevada capacidade logística, grande poder de barganha junto a fornecedores, economia de escala e acesso facilitado a linhas de financiamento. Esses grupos conseguem ofertar preços significativamente mais baixos e prazos comerciais mais amplos, reduzindo a competitividade da Requerente e comprometendo sua margem de operação.

Concorrência com redes de atacarejo e centros de distribuição: O mercado varejista de alimentos e produtos essenciais tem sido gradualmente dominado por

grandes grupos econômicos com ampla estrutura logística e alto poder de compra, capazes de operar com margens mínimas e de lançar campanhas promocionais frequentes. Essa concentração afeta diretamente a Requerente, que não dispõe do mesmo volume de negociação, resultando em redução substancial da margem operacional e perda de competitividade regional.

Oscilação de preços e margens reduzidas: A volatilidade nos preços de alimentos, carnes, hortifrutigranjeiros, laticínios e itens de cesta básica, somada à forte oscilação de custos logísticos, reduziu de forma significativa as margens de comercialização. O repasse integral desses aumentos ao consumidor final tornou-se inviável devido ao cenário concorrencial, resultando em forte compressão da lucratividade e instabilidade no fluxo de caixa.

Elevação dos custos operacionais e tributários: Nos últimos anos, houve aumento expressivo nas despesas fixas – energia elétrica, refrigeração, manutenção de câmaras frias e equipamentos, transporte de mercadorias, embalagens, encargos fiscais e obrigações acessórias – onerando o resultado operacional e reduzindo a capacidade de reinvestimento da empresa. A alta dependência de energia e logística torna o setor especialmente sensível a reajustes.

Inadimplência e retração no consumo: O cenário macroeconômico nacional, marcado por inflação persistente, queda do poder de compra e endividamento das famílias, provocou retração do consumo e aumento da inadimplência, atingindo diretamente o volume de vendas,

especialmente em produtos não essenciais, perecíveis e itens de maior valor agregado.

Pressão tributária e regulatória: A carga tributária incidente sobre o setor varejista de alimentos, composta por ICMS, PIS, COFINS, substituição tributária e diversas obrigações acessórias, mantém-se elevada, absorvendo grande parte do faturamento bruto e diminuindo drasticamente a margem líquida. Além disso, o cumprimento das exigências sanitárias, fiscais, ambientais e de vigilância impõe gastos permanentes com inspeções, adequações estruturais, certificações e manutenção de conformidade.

Encargos e custos internos crescentes: A manutenção de equipes operacionais amplas, compostas por operadores de caixa, repositores, fiscais, açougueiros, padeiros, auxiliares e pessoal administrativo, gerou aumento significativo de despesas trabalhistas, previdenciárias e operacionais. Os sucessivos reajustes salariais e dissídios coletivos elevaram os custos fixos, sem correspondente incremento no faturamento.

Crises macroeconômicas e retração da atividade regional: A desaceleração econômica nacional e a redução do consumo no interior do Estado do Ceará impactaram diretamente o volume de vendas da Requerente, agravando o estoque parado, a necessidade de capital de giro e a elevação dos custos logísticos. A queda no poder aquisitivo da população e o aumento dos custos operacionais tornaram a manutenção da estrutura empresarial ainda mais onerosa.

Diante disso, encontram-se como fatores determinantes que levaram à crise:

- a) Aumento dos custos fixos e operacionais, incluindo energia elétrica, refrigeração, transporte de mercadorias, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, câmaras frias, açougues e sistemas de armazenamento, com impacto direto e contínuo na rentabilidade mensal;
- b) Margens de comercialização cada vez mais comprimidas pelas políticas comerciais de grandes fornecedores e atacarejos, que repassam variações de preço de forma imediata e sem previsibilidade, dificultando o planejamento financeiro e reduzindo a margem líquida da Requerente;
- c) Carga tributária elevada e complexa incidente sobre o setor varejista – especialmente ICMS, PIS, COFINS e substituição tributária – comprometendo a liquidez operacional e dificultando o cumprimento pontual das obrigações fiscais e acessórias;
- d) Queda de demanda, redução do poder de compra da população e retração no consumo, aliadas ao alongamento de prazos de pagamento por parte de clientes e pequenos comerciantes locais, prejudicando o fluxo de caixa e gerando dependência crescente de capital de giro;
- e) Necessidade de adequações regulatórias permanentes impostas por órgãos como Vigilância Sanitária, Secretaria da Fazenda, Corpo de Bombeiros, Procon e órgãos ambientais, exigindo investimentos constantes em

infraestrutura, controle sanitário, segurança alimentar, monitoramento e conformidade regulatória.

Por fim, não se pode ignorar que o atual cenário inflacionário e de juros elevados eleva substancialmente os custos de operação e restringe o acesso a crédito, reduzindo a capacidade de reinvestimento e comprometendo a estabilidade financeira da empresa. Essa conjuntura repercute de forma direta nas atividades da Requerente, restringindo as margens de lucro e tornando inviável a manutenção da atividade empresarial sem a proteção e reorganização proporcionadas pela Recuperação Judicial.

Em outras palavras, como se extrai dos demonstrativos contábeis da Requerente, a inflação elevada e a alta dos custos operacionais não apenas reduzem a capacidade financeira dos consumidores e famílias, mas também obrigam a Requerente a absorver parte significativa dos custos adicionais de mercadorias, energia elétrica, refrigeração, logística, manutenção de equipamentos e encargos tributários, gerando um desequilíbrio econômico-financeiro que compromete a sustentabilidade de suas atividades.

Contudo, não é de hoje que a Requerente vem sentindo os impactos da retração econômica nacional, destacando-se: **(a)** *difículdade em repassar aos preços de venda o aumento constante dos custos de aquisição de alimentos, produtos hortifrúti, carnes, mercearia e demais gêneros comercializados, em razão da forte concorrência regional e do baixo poder de compra da população;* **(b)** *ausência de políticas públicas específicas de incentivo ao setor supermercadista, fortemente onerado pela carga tributária, pela substituição tributária e pela falta de linhas de crédito com juros compatíveis à realidade do comércio varejista;* **(c)**

elevação contínua dos custos básicos da atividade, como energia elétrica, refrigeração, manutenção de ilhas e câmaras frias, transporte de mercadorias, despesas administrativas e obrigações fiscais, que impactam diretamente a estrutura de custos e comprimem a margem líquida de rentabilidade; e (d) concorrência desleal de estabelecimentos informais ou irregulares, que atuam sem observância das normas sanitárias, fiscais e de controle de qualidade, praticando preços inferiores e distorcendo o equilíbrio concorrencial, o que prejudica empresas regulares e devidamente licenciadas, como a Requerente.

Todavia, apesar das dificuldades elencadas, a PARA TY SUPERMERCADOS LTDA permanece viável, enfrentando apenas um momento transitório de crise financeira. O quadro atual de endividamento decorre de fatores conjunturais – macroeconômicos, tributários e de mercado – e poderá ser superado mediante a adoção dos instrumentos previstos na Lei nº 11.101/2005, especialmente a Recuperação Judicial, que visa reorganizar passivos e preservar a continuidade da atividade empresarial.

Atualmente, sua operação conta com colaboradores distribuídos entre as funções essenciais do setor supermercadista – atendimento, reposição, açougue, padaria, frente de caixa, limpeza e administração – reafirmando a relevância social e econômica da empresa como geradora de empregos diretos, arrecadação tributária, circulação de riquezas e fomento à cadeia de abastecimento e consumo no Município de Pentecoste/CE.

Dessa forma, a Requerente preenche integralmente os requisitos legais previstos na Lei nº 11.101/2005, legitimando o ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial como meio adequado e necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, preservar a atividade essencial de fornecimento de

alimentos e bens de consumo à população e assegurar a manutenção de sua função social e importância regional.

Assim, ante o cenário minuciosamente descrito, é medida que se impõe o acolhimento da presente Recuperação Judicial para suspender o curso de todas as ações propostas pelos credores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive dos credores fiduciários, conforme jurisprudência consolidada:

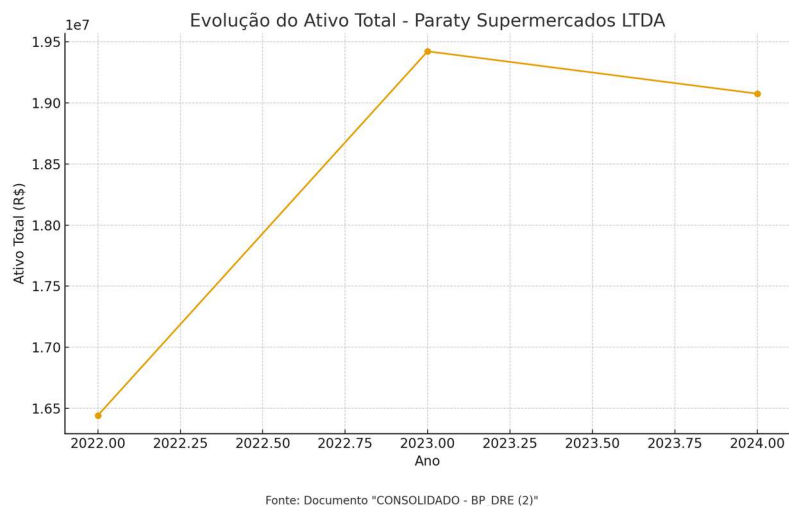
Agravo de Instrumento. Alienação Fiduciária. Máquinas. Empresa devedora em recuperação judicial. Pretensão da agravante à concessão da liminar para busca e apreensão dos bens. Inadmissibilidade durante o prazo de 180 dias. Inteligência dos arts. 49, parágrafo 3º, e artigo 6º. parágrafo 4º. da Lei nº 11.101/2005. Máquinas ("centrífugas completas marca Westfalia Separator. modelo HDD 80-05-107"), consideradas bens de capital essenciais à atividade empresarial da recuperanda. Decisão mantida. Agravo desprovido.' (TJSP, 29a Câmara de Direito Privado Agravo de Instrumento 992090803590 (1293387900) Relator(a). Pereira Calças Data do julgamento 26/08/2009)

Cumprir informar que a PARA TY SUPERMERCADOS LTDA possui plenas condições de se reerguer e retomar sua estabilidade financeira e operacional, necessitando apenas de uma reestruturação adequada de seu passivo e da reorganização de seu fluxo de caixa, de forma a compatibilizar suas obrigações com a real capacidade de geração de receitas.

É sabido que, para que a Requerente volte a crescer e recupere sua saúde financeira — mantendo sua unidade em pleno

funcionamento, preservando os postos de trabalho diretos, garantindo o fornecimento essencial de alimentos e produtos de primeira necessidade à população e contribuindo para a arrecadação tributária municipal e estadual – mostra-se fundamental o acolhimento do presente pedido de Recuperação Judicial.

A análise da situação da Requerente, ora apresentada, demonstra que o deferimento do processamento da medida pleiteada lhe proporcionará reais condições de satisfazer integralmente seus credores, conferindo o fôlego necessário para superar a situação momentânea de crise econômico-financeira, restabelecer o equilíbrio operacional e preservar sua função social, notadamente pela geração de empregos, arrecadação de tributos, circulação de riquezas e manutenção da atividade essencial de abastecimento alimentício no Município de Pentecoste/CE e região.



A análise dos Balanços Patrimoniais e Demonstrativos de Resultados do Exercício (DRE) da PARA TY SUPERMERCADOS LTDA evidencia que, embora a empresa mantenha estrutura operacional ativa e faturamento relevante, há clara redução da liquidez,

aumento da dependência de capital de terceiros e compressão das margens operacionais ao longo dos últimos exercícios.

O ativo da empresa permanece composto, em grande parte, por estoques elevados e contas a receber, exigindo reinvestimento constante de capital de giro para reposição de mercadorias e manutenção do funcionamento diário. As disponibilidades financeiras são reduzidas frente ao porte da operação, indicando limitação de liquidez imediata.

No ativo não circulante, verifica-se concentração em equipamentos, instalações, câmaras frias, estrutura física, mobiliário e demais bens essenciais ao funcionamento das unidades, todos com elevado custo de manutenção e depreciação, o que reduz a flexibilidade financeira e aumenta a necessidade de reinvestimento contínuo.

O passivo demonstra um movimento consistente de crescimento das obrigações de curto prazo, especialmente com fornecedores, instituições financeiras, encargos fiscais e compromissos operacionais. Observa-se também ampliação do endividamento, parte dele já objeto de parcelamentos ou medidas de suspensão de exigibilidade, o que reflete o esforço administrativo da Requerente para manter suas atividades apesar da retração econômica.

Os demonstrativos de resultado indicam redução progressiva das margens de lucro, impactadas pelo aumento dos custos operacionais (energia, refrigeração, logística, folha de pagamento, obrigações fiscais e despesas administrativas), pela elevação do custo de reposição de mercadorias e pela impossibilidade de repasse integral ao consumidor devido à forte concorrência regional. Em um dos exercícios mais recentes,

constata-se inclusive resultado operacional negativo, consequência direta da compressão das margens e do aumento expressivo das despesas.

Essa combinação de fatores gerou desequilíbrio entre entradas e saídas, reduzindo a capacidade de autofinanciamento da empresa, alongando o ciclo financeiro e tornando-a dependente de crédito de curto prazo, com impactos diretos sobre o fluxo de caixa.

Ainda assim, a Requerente mantém estrutura operacional ativa, unidades em funcionamento, quadro de colaboradores regular, fornecedores estabelecidos, carteira de clientes consolidada e operação contínua no varejo alimentar, o que demonstra que a empresa é plenamente viável, desde que obtenha condições de reorganizar seu passivo e equilibrar seu fluxo financeiro.

Os documentos contábeis analisados confirmam que a PARA TY SUPERMERCADOS LTDA enfrenta um momento de vulnerabilidade financeira conjuntural, e não estrutural, sendo plenamente capaz de se recuperar mediante os mecanismos previstos na Lei nº 11.101/2005.

Por fim, a empresa declara que preenche integralmente os requisitos legais para o ajuizamento da Recuperação Judicial, sendo a medida necessária para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, preservar empregos, assegurar o abastecimento da população e manter sua essencial função social no Município de Pentecoste/CE e região.

IV.- DA VIABILIDADE ECONÔMICA E MANUTENÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL

Sabe-se que a empresa deve demonstrar a viabilidade de ser preservada dada sua utilidade social. A Lei nº 11.101, de 09.02.2005, dispõe, no seu art. 47:

Art. 47 - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nas palavras do D. Ministro Luis Felipe Salomão e do Prof.º Paulo Penalva Santos ao analisar o artigo acima:

“A regra, portanto, é buscar salvar a empresa, desde que economicamente viável. O legislador colocou, à disposição dos atores principais, no cenário da empresa em crise, as soluções da recuperação extrajudicial e judicial. A medida extrema da falência só deve ser decretada quando for inviável preservar a atividade.” (in Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência - Teoria e Prática - Forense, 2ª edição - pág.15)

Partindo dessa premissa maior, constata-se que, no processo de recuperação judicial, encontram-se dois pilares basilares no princípio estampado no citado artigo 47 da Lei 11.101/2005, que são: **a) preservação da empresa** e **b) princípio da função social**.

Preservar a empresa significa utilizar todos os meios lícitos para que ela permaneça ativa e continue exercendo sua função social. Por meio deste princípio, evidencia-se a intenção do legislador de estabelecer um regramento capaz de viabilizar a superação da crise econômico-financeira e assegurar a continuidade de empresas que efetivamente contribuem para o desenvolvimento econômico e social.

No caso da Requerente, o quadro funcional é composto por colaboradores terceirizados e equipe interna responsável por setores essenciais – como operações, atendimento, reposição, administração, finanças, compras e controle de estoque – demonstrando a relevância econômica da empresa, que gera empregos indiretos, movimenta a cadeia do varejo alimentar e garante abastecimento contínuo à população local.

O princípio da preservação da empresa alcança a continuidade das atividades produtivas e da circulação de riquezas, reconhecendo, por outro lado, os efeitos severos que a extinção empresarial (falência ou encerramento) pode provocar, especialmente no setor de supermercados, cuja interrupção impactaria diretamente o abastecimento alimentar da comunidade, a arrecadação de tributos, a geração de empregos e a dinâmica econômica regional.

De forma paralela e indissociável, está o postulado da função social da empresa, que autoriza a intervenção do Poder Judiciário para garantir sua manutenção quando demonstrada a viabilidade econômica. A Requerente atua no varejo de alimentos, produtos essenciais e itens de primeira necessidade, atividade de interesse público e fundamental ao cotidiano de famílias, comércios e instituições, revertendo os frutos de sua operação não apenas aos sócios, mas à coletividade, através da geração de

empregos, arrecadação tributária e estímulo ao desenvolvimento econômico local.

Assim, a PARA TY SUPERMERCADOS LTDA desempenha função social indispensável, sendo agente relevante na geração de empregos indiretos, na arrecadação fiscal, na circulação de riquezas e na manutenção de atividade essencial de abastecimento alimentar no Município de Pentecoste/CE e região.

Mais do que interesse patrimonial dos sócios ou dos credores, há interesse social evidente na preservação da empresa. Constatada a viabilidade de suas operações e a concreta possibilidade de recuperação, o ajuizamento da presente Recuperação Judicial não representa mera liberalidade, mas verdadeiro dever social, dada a importância de suas atividades para o abastecimento alimentar, apoio logístico regional e estabilidade econômica da comunidade.

A análise da situação da Requerente confirma que o deferimento do processamento da presente medida permitirá condições reais de satisfação integral dos credores, conferindo o fôlego necessário para superar a crise momentânea, restabelecer o equilíbrio operacional e preservar sua imprescindível função social.

Diante de todo o exposto, impõe-se o acolhimento da presente Recuperação Judicial, como instrumento legítimo e indispensável à preservação da atividade empresarial, do emprego, do abastecimento alimentar e da continuidade da função econômica essencial desempenhada pela Requerente.

V.- DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Não é demasiado reiterar que a Requerente atende os requisitos exigidos no artigo 48 e 51, da Lei 11.101/2005, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial. Para comprová-los anexa à presente os seguintes documentos.

- ✓ **Doc. 01** - *Procuração;*
- ✓ **Doc. 02** - *Contrato social;*

Art. 48 LRF

"Caput":

- ✓ **Doc. 03** - *Certidão da junta comercial comprovando o exercício por mais de 02 (dois) anos;*

Inc. I e II:

- ✓ **Doc. 04** - *Certidão do distribuidor falimentar comprovando que a(s) requerente(s) e seu(s) sócio(s) não é(são) falido(s) e não tem(terem) obtido recuperação judicial há menos de cinco anos;*

Inc. III e IV:

- ✓ **Doc. 05** - *Certidões do distribuidor criminal para demonstrar que a(s) requerente(s) e seu(s) sócio(s) não foi(foram) condenado(s) pela prática de crime(s) previsto(s) na Lei 11.101/2005.*

Art. 51 LRF

Inc. II:

- ✓ **Doc. 06** - Demonstrativos contábeis dos últimos 3 (três) exercícios e o especial confeccionado para instruir este pedido;

Inc. III:

- ✓ **Doc. 07** - Relação nominal completa dos credores;

Inc. IV:

- ✓ **Doc. 08** - Relação Integral dos colaboradores;

Inc. V:

- ✓ **Doc. 9** - Certidão de regularidade - Cartão de CNPJ;

Inc. VI:

- ✓ **Doc. 10** - Imposto de renda do(s) sócio(s) contendo a declaração dos seus bens;

Inc. VII:

- ✓ **Doc. 11** - Extratos atualizados das contas bancárias da(s) requerente(s)

Inc. VIII:

- ✓ **Doc. 12** - Certidões de protestos das comarcas das matrizes e filiais;

Inc. IX:

- ✓ **Doc. 13** - Relação das ações em que a(s) requerente(s) figura(m) como parte através das certidões ora anexadas;

Inciso X:

- ✓ **Doc. 14** - *Relatório do passivo fiscal*

Inciso XI:

- ✓ **Doc. 15** - *Relação dos bens do seu ativo imobilizado e dos bens essenciais;*

Cumpre, assim, com todos os requisitos necessários previstos no artigo 48 e 51, da Lei 11.101/2005.

Doravante, de acordo com o magistério da Prof.^a Ana Paula Adala Fernandes:

“Pelo teor do art. 52, verificamos que a Lei impõe o deferimento do processamento da recuperação se a documentação exigida no artigo 51 estiver em ordem. O legislador transpareceu a ideia de que se trata de uma análise meramente formal. No entanto, já encontramos decisões recentes nos Tribunais de Justiça que aprovam uma posição mais ativista dos nobres julgadores, admitindo-se, desta forma, uma pré-análise da viabilidade do processamento do pedido com ou sem o preenchimento das exigências legais.” (in Comentários Complementos à Lei de Recuperação de Empresas e Falências, Vol II - Ed. Juruá - 2015 - pág.130)

Neste diapasão, cita-se recente julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo que possibilita a apresentação posterior de documentos, sem prejuízo de imediato deferimento do processamento da recuperação judicial quando apresentados documentos suficientes à apreciação do pedido inicial, a saber:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DOPROCESSAMENTO. Insurgência contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da agravada. Documentação carreada aos autos suficiente para apreciação do pedido de recuperação judicial. Jurisprudência. Tampouco se sustenta a alegação de emprego abusivo do instituto da recuperação judicial. O administrador judicial exerce função fiscalizatória no procedimento de recuperação, cabendo a ele requerer ao Juízo a apuração de eventuais condutas ilícitas por parte da recuperanda, se entender o caso. Recurso desprovido.” (TJSP - Agravo de Instrumento: 20119218220248260000 São Paulo, Relator.: J.B. Paula Lima, Data de Julgamento: 30/06/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/06/2024)

Como demonstrado, a Requerente preenche todos os requisitos exigidos em lei, previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, a fim de que possa obter o processamento de sua Recuperação Judicial.

VI.- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Finalmente, no que tange a apresentação do Plano de Recuperação Judicial este será devidamente apresentado no prazo legal de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, em obediência ao art. 53 da LRF.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens da Requerente.

VII.- DA TUTELA DE URGÊNCIA - DO SOBRESTAMENTO DAS EXECUÇÕES EM TRÂMITE (ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD)

Há risco concreto e iminente de constrições patrimoniais e bloqueios financeiros incidentes sobre a Requerente, capazes de comprometer a continuidade de suas atividades empresariais. Tais medidas inviabilizariam o custeio das operações correntes, o pagamento de fornecedores, colaboradores terceirizados e equipe administrativa, além da manutenção da estrutura operacional indispensável ao funcionamento regular do supermercado.

A PARA TY SUPERMERCADOS LTDA atua no setor varejista de alimentos, produtos essenciais e itens de primeira necessidade, atividade indispensável à população e à economia regional. Trata-se de operação que depende de mercadorias perecíveis, câmaras frias, equipamentos de refrigeração, sistemas informatizados de controle de estoque, checkouts, balanças, veículos utilitários e demais bens de capital imprescindíveis ao atendimento diário aos consumidores. Qualquer ato de constrição, bloqueio de contas, apreensão de bens ou restrição operacional comprometeria a logística de abastecimento, a reposição de mercadorias e o próprio faturamento diário da empresa, frustrando por completo a finalidade da Recuperação Judicial.

O risco é agravado pela prática recorrente de instituições financeiras e credores em geral de ajuizarem ações de execução ou medidas constritivas, muitas vezes com decisões liminares proferidas sem prévia ciência da empresa. Em se tratando de

atividade varejista intensiva em fluxo de caixa, um simples bloqueio de valores inviabiliza o pagamento de fornecedores, funcionários terceirizados, contas essenciais (energia, refrigeração, transporte, frete) e aquisição de mercadorias perecíveis, gerando desabastecimento e colocando em risco a operação como um todo.

Esse pedido de sobrestamento das execuções antes mesmo do deferimento do processamento se enquadra como tutela de urgência (art. 300 do CPC), pois presentes:

Probabilidade do direito: evidenciada pelo protocolo do pedido de Recuperação Judicial, que preenche todos os requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005;

Perigo de dano: risco de bloqueio de contas destinadas à compra de mercadorias, apreensão de equipamentos essenciais (câmaras frias, sistemas de refrigeração, freezers, checkouts, computadores, equipamentos de pesagem e veículos utilitários), e impossibilidade de pagamento de despesas operacionais imediatas;

Risco de dano irreparável ou de difícil reparação: eventuais constrições financeiras ou patrimoniais sobre ativos essenciais comprometem, de forma direta e imediata, a reposição de estoque, a preservação de produtos perecíveis, a folha de pagamento de colaboradores, a continuidade do atendimento ao público e a manutenção da própria atividade empresarial – o que frustraria a finalidade da Recuperação Judicial.

Diante do exposto, requer-se a concessão da tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do CPC e do artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, para que sejam suspensos, de imediato, quaisquer atos de constrição patrimonial, bloqueios financeiros ou apreensão de bens de capital essenciais à atividade da Requerente, até ulterior deliberação acerca do processamento da presente Recuperação Judicial.

A medida é indispensável diante do risco concreto de dano grave e de difícil reparação, pois a continuidade de constrições – especialmente o bloqueio de contas destinadas à operação diária e a apreensão de equipamentos essenciais ao armazenamento e venda de produtos – inviabilizaria o custeio das atividades correntes, o pagamento de colaboradores terceirizados, a aquisição de mercadorias e a manutenção da estrutura operacional, colocando em risco não apenas a empresa, mas também a função social expressamente prevista no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

VIII.- DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DE EVENTUAL BUSCA, APREENSÃO OU CONSTRIÇÃO SOBRE BENS ESSENCIAIS (VEÍCULOS, IMÓVEIS E SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR)

Nos termos do artigo 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005, admite-se a concessão de tutela de urgência para resguardar a utilidade da prestação jurisdicional e garantir a efetividade da Recuperação Judicial sempre que demonstrado risco concreto de constrições capazes de comprometer a continuidade das atividades empresariais.

No caso da PARA TY SUPERMERCADOS LTDA, a Requerente informou que **existem parcelas em atraso referentes ao mês de novembro de 2025** junto aos seguintes credores com garantia real:

- **Banco Santander** - financiamento de veículos e cheque especial;
- **Banco do Brasil** - contratos com avalistas e garantias fiduciárias;
- **Banco Itaú** - capital de giro com garantias em recebíveis/cartões;
- **Banco do Nordeste** - financiamentos vinculados a imóveis operacionais;
- **Banco do Nordeste** - financiamentos destinados aos sistemas de energia solar instalados nas Lojas 01 a 05.

Esses contratos possuem garantias que recaem **sobre bens essenciais ao funcionamento das unidades**, tais como:

- **Imóveis** onde funcionam as lojas;
- **Veículos operacionais** utilizados para logística, transporte de mercadorias e abastecimento;
- **Equipamentos fotovoltaicos (placas solares)** que reduzem significativamente os custos de energia elétrica das unidades de Pentecoste, Trairi, Itapajé, Apuiarés e São Gonçalo do Amarante - todos plenamente integrados à operação.

A Requerente esclarece ainda que todos os bens garantidos estão em uso ativo na operação, nenhum bem foi vendido, cedido ou transferido a terceiros, nenhum sistema solar foi instalado em residência de sócios, mas exclusivamente nas lojas, três caminhões apresentados como garantia tiveram seus gravames

recentemente baixados, o que, longe de afastar o risco, eleva a probabilidade de imediata retomada, bloqueio RENAJUD ou remoção, prática comum das instituições financeiras nessas hipóteses. São eles:

- Mercedes-Benz/L 1620 - placa LVV6F55;
- Mercedes-Benz/L 1620 - placa HXR2B95;
- VW/8MB 24.250 - placa NVE3G79.

Lista completa dos bens constante no contrato:

4. OBJETO DA GARANTIA:

Os bens abaixo descritos ("Bens")

PLACA	RENAVAM	CHASSI	VEICULO	ANO FAB/MOD	VALOR
LVV6F55	921180101	98M69530478537376	M.BENZ/L 1620	2007/2007	R\$ 231.000,00
PXU4D49	1087618166	98FZH55L0H8370819	FORD/KA SE 1.0 HA B	2016/2017	R\$ 45.980,00
QOM5F70	1154528267	98FZH55L5J8184733	FORD/KA SE 1.0 HA B	2018/2018	R\$ 48.840,00
PNN0D23	1195429468	98FZH55L7K8333371	FORD/KA SE 1.0 HA C	2019/2019	R\$ 50.369,00
RIF7C76	1263523428	95PACL51DNB005886	CAOACHERY/TIGGO7 TXS	2021/2022	R\$ 130.656,90
NVE3G79	304381748	9535N824XBR124017	VW/8MB 24.250 CLC 8X	2010/2011	R\$ 263.130,00
HXR2B95	970995415	98M69530288602280	M.BENZ/L 1620	2008/2008	R\$ 236.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.006.475,90

Esses veículos constam como garantias contratuais (conforme documentos anexados) e são essenciais à logística e reposição de mercadorias – atividades sem as quais as lojas não funcionam.

- **paralisação** de câmaras frias e perda de produtos perecíveis;
- **interrupção** de operações de checkout, reposição e controle de estoque;
- **impossibilidade de abastecimento e distribuição** interna de mercadorias;
- **inviabilização do funcionamento** das unidades físicas;

- **aumento abrupto dos custos de energia** (sem os sistemas solares);
- **sério risco de desabastecimento das comunidades atendidas.**

A jurisprudência pacífica entende que **bens de capital essenciais** não podem ser retirados da posse do devedor durante o stay period de 180 dias, o artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 dispõe que:

“Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, arrendador mercantil, proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, ou proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais; ressalvado o disposto no § 4º do art. 6º desta Lei e no § 3º do art. 54, hipótese em que será mantida a posse do bem, pelo devedor, caso seja considerado bem de capital essencial à sua atividade empresarial, pelo prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias.”

A orientação é igualmente consolidada pela jurisprudência:

“Agravo de Instrumento - Alienação Fiduciária - Máquinas. Empresa devedora em recuperação judicial. Pretensão da agravante à concessão da liminar para busca e apreensão dos bens. Inadmissibilidade durante o prazo de 180 dias.

Inteligência dos arts. 49, §3º, e 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005. Máquinas consideradas bens de capital essenciais à atividade empresarial da recuperanda. Decisão mantida. Agravo desprovido.” (TJSP, 29ª Câmara de Direito Privado, AI nº 992090803590, Rel. Des. Pereira Calças, j. 26/08/2009)

Assim, estando demonstrado o risco concreto de **apreensão de veículos, bloqueio ou retomada de imóveis, apreensão de equipamentos fotovoltaicos essenciais, bloqueios via SISBAJUD que inviabilizam aquisição de mercadorias**, mostra-se imprescindível a concessão de tutela de urgência para preservação da atividade.

Diante disso, requer-se, com fundamento nos arts. 6º, §§4º e 12, e 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, a determinação para que **todos os credores com garantia real** mencionados – especialmente Santander, Banco do Brasil, Itaú e Banco do Nordeste – **se abstenham de promover qualquer medida de busca e apreensão, remoção, retomada, leilão, bloqueio RENAJUD, restrição de circulação, SISBAJUD ou qualquer forma de constrição sobre:**

- a) **os imóveis onde funcionam as lojas da Requerente;**
- b) **os veículos operacionais;**
- c) **os sistemas de energia solar instalados nas unidades de Pentecoste, Trairi, Itapajé, Apuiarés e São Gonçalo;**
- d) **qualquer outro bem de capital essencial à continuidade das operações.**

A medida é indispensável para assegurar o funcionamento ininterrupto das lojas da empresa, a preservação da atividade econômica essenciais (supermercados e varejo alimentar), a

proteção dos empregos indiretos e o cumprimento da função social prevista no artigo 47 da LRF.

IX.- DA SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS RESTRITIVOS (CARTÓRIOS, SERASA, SPC, CADIN E SIMILARES)

O deferimento da Recuperação Judicial já implica confissão formal dos créditos e ampla publicidade da situação econômico-financeira da Requerente, de modo que a manutenção de apontamentos em órgãos restritivos (SERASA, SPC, CADIN, cartórios de protesto e similares) não acrescenta qualquer utilidade prática ao credor.

Ao contrário, tais registros apenas agravam o cenário da empresa, pois dificultam o restabelecimento de sua credibilidade, inviabilizam a reabertura de linhas de crédito, comprometem negociações com fornecedores e reduzem a confiança de clientes e parceiros comerciais. Esses efeitos colidem diretamente com a finalidade da Lei nº 11.101/2005, cujo núcleo é a preservação da atividade empresarial e a superação organizada da crise.

É incontroverso que a inscrição do nome da Recuperanda em cadastros restritivos de crédito ou em cartórios de protesto gera severos prejuízos à sua reputação, ao seu giro comercial e à capacidade de reequilibrar suas finanças. No contexto da Recuperação Judicial, tais restrições produzem efeitos ainda mais gravosos, pois impactam diretamente:

- a obtenção de crédito rotativo e financiamento;
- a renovação e manutenção de contratos de fornecimento;
- o acesso a condições comerciais adequadas;
- a continuidade das operações essenciais do negócio.

A permanência desses apontamentos não resulta em qualquer vantagem objetiva aos credores, pois não se converte em recebimento ou garantia adicional. Apenas agrava a crise, prejudica a reorganização e coloca em risco a função social da empresa, expressamente protegida pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

O artigo 6º, §12, da LRF dispõe que o devedor pode requerer tutela de urgência para preservar a utilidade do provimento jurisdicional final, ainda que antes do deferimento do processamento. Já o artigo 300 do CPC autoriza a tutela provisória quando presentes probabilidade do direito e perigo de dano.

Ambos os requisitos estão configurados:

- a) a probabilidade do direito decorre da própria lógica da lei recuperacional, que exige condições mínimas para que a empresa alcance o soerguimento;
- b) o perigo de dano é evidente diante do risco de inviabilização da recuperação pela perda de credibilidade decorrente das restrições mantidas.

Dessa forma, revela-se **imprescindível** a suspensão e/ou retirada temporária dos apontamentos restritivos, como medida destinada a preservar a utilidade do processo, garantir a continuidade das atividades, assegurar o cumprimento do plano e proteger o interesse coletivo dos credores, trabalhadores, fornecedores e consumidores.

X.- DO PEDIDO DE TRAMITAÇÃO SOB SIGILO PROCESSUAL ATÉ O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO

É fato conhecido na prática forense que, após o protocolo de um pedido de Recuperação Judicial, alguns credores passam a adotar condutas coercitivas e intimidadoras, como ameaças de pedidos de falência, exigências indevidas, notificações extrajudiciais abusivas e tentativas de constrangimento com o objetivo de fragilizar a empresa em crise e dificultar seu acesso à tutela jurisdicional assegurada pela Lei nº 11.101/2005.

Tais práticas violam diretamente o princípio da boa-fé objetiva (art. 422 do Código Civil), configuram abuso de direito (art. 187 do Código Civil) e impactam negativamente a atividade empresarial, podendo comprometer ativos essenciais ao exercício da função social, à manutenção dos empregos e à continuidade da operação. Em muitos casos, tais comportamentos interferem inclusive no regular desenvolvimento do processo e frustram a utilidade da medida de soerguimento.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a tramitação do presente feito sob sigilo processual até o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com fundamento no art. 189, inciso I, do Código de Processo Civil. A medida é adequada e proporcional para:

- a) resguardar a integridade do processo e a autoridade das decisões judiciais;
- b) proteger a empresa requerente contra práticas abusivas de credores;

- c) garantir a efetividade do princípio da preservação da empresa e da função social (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).

Cuida-se de providência cautelar estritamente necessária ao equilíbrio da relação entre devedor e credores, devendo o sigilo perdurar apenas até o momento do deferimento do processamento, quando então a publicidade passa a atender ao interesse coletivo dos credores e ao regular andamento da Recuperação Judicial.

XI.- DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, considerando que o presente pedido de Recuperação Judicial se encontra em estrita consonância com os requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005, atendendo integralmente aos ditames legais, e tendo em vista que os documentos ora apresentados suprem as exigências dos artigos 47, 48, 51 e 52 da referida Lei, requer-se a Vossa Excelência o acolhimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial da empresa **PARA TY SUPERMERCADOS LTDA** e suas respectivas filiais.

Por consequência, requer, conforme previsto no art. 52 da Lei 11.101/2005:

- a) A concessão de tutela de urgência (CPC, arts. 300 e 297) para determinar o sobrestamento imediato de quaisquer atos executivos e medidas de constrição em face da Requerente, inclusive bloqueios financeiros, bem como vedar a retirada, apreensão ou venda de bens de capital essenciais às suas atividades, antecipando-se os efeitos do stay period (Lei 11.101/2005, art. 6º, §4º) e com fundamento no art. 49, §3º, até a decisão de processamento.

b) Requer, ainda, a suspensão de quaisquer atos de retomada, busca e apreensão, bloqueio RENAJUD, restrição de circulação, vistoria, remoção, leilão, penhora ou qualquer outra forma de constrição que recaia sobre os bens de capital **essenciais** da Requerente – inclusive se promovidos em ações sigilosas ou execuções paralelas – abrangendo, de modo expresse:

- (i) os **veículos operacionais**, compreendendo, especialmente, os caminhões **LVV6F55, HXR2B95** e **NVE3G79**, cujo gravame foi recentemente baixado, aumentando o risco iminente de retomada e demais;
- (ii) os **imóveis onde funcionam as lojas da empresa**;
- (iii) os **sistemas de energia solar** instalados nas unidades de Pentecoste, Trairi, Itapajé, Apuiarés e São Gonçalo do Amarante;

nos termos do art. 49, §3º, combinado com os arts. 6º, §§4º e 12, da Lei nº 11.101/2005, por se tratar de bens indispensáveis à continuidade da atividade empresarial e à preservação da função social.

b.1.) Requer, ainda, que tal determinação seja proferida com força de mandado e com caráter geral, alcançando todas as instituições financeiras detentoras de contratos fiduciários ou garantias reais (incluindo Santander, Banco do Brasil, Itaú e Banco do Nordeste), dispensada a expedição individual de ofícios, assegurando-se a

manutenção integral da posse e do uso de todos os bens essenciais durante o período legal de suspensão de 180 dias, sob pena de multa diária em caso de descumprimento..

- c) Seja concedida tutela de urgência, nos termos do art. 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005 e art. 300 do CPC, para determinar a imediata suspensão e/ou retirada temporária de todos os apontamentos restritivos em nome da Requerente (protestos, SERASA, SPC, CADIN e similares), relacionados a créditos sujeitos ao presente processo, pelo prazo do *stay period, ab initio*, 180 (cento e oitenta) dias, a fim de preservar a reputação empresarial, viabilizar o acesso a crédito e garantir a efetividade da recuperação judicial, em observância ao princípio da função social previsto no art. 47 da LRF.
- d) seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação pela Requerente e fixação de valor e forma de pagamento por este MM. Juízo, nos termos dos artigos. 21, 22, 24, 33 e 52, inciso I, da Lei 11.101/2005;
- e) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para a Requerente exercer suas atividades empresariais, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei 11.101/2005;

- f) seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções em face da Requerente, bem como o reconhecimento da impossibilidade de retirada ou venda dos bens de capital essenciais do seu estabelecimento, nos termos dos arts. 6º, 49, §3º, e 52, III e §3º, da Lei 11.101/2005, e art. 219 do CPC;
- g) seja determinada a apresentação de contas demonstrativas mensais pela Requerente enquanto perdurar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a este MM. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados;
- h) seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Município, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11.101/2005;
- i) seja ordenada a publicação de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial e autorizada a sua publicação resumida em jornal de grande circulação;
- j) seja determinada a apresentação de plano de recuperação judicial pela Requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos artigos. 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC;
- k) seja determinada a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei 11.101/2005;

- 1) Seja determinado o segredo de justiça do presente feito até o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 189, inciso I, do CPC, a fim de resguardar a integridade do processo, proteger a Requerente contra práticas abusivas e assegurar a efetividade do princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, tendo em vista a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais (Leis nº 13.709/2018 e nº 14.010/2020), a Requerente requer que os documentos que contenham informações de seus colaboradores, especialmente folhas de pagamento e dados pessoais sensíveis, **sejam mantidos sob segredo de justiça**, a fim de resguardar a privacidade e a integridade das informações protegidas.

Requer, ainda, nos termos do § 2º do artigo 272 do Código de Processo Civil, que todas as intimações sejam realizadas em nome dos seus patronos abaixo assinado com endereço comercial constante do instrumento de procuração em anexo, sob pena de nulidade dos autos praticados.

Havendo necessidade, protesta desde já pela produção de todas as provas em direito admitidas.

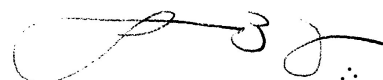
Dá-se à causa para os devidos fins de custa e de alçada nos termos do § 5º do artigo 51 da Lei 11.101/2005 o valor de **R\$ 30.574.849,00** (trinta milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais). E nos termos do inciso II do artigo 63 da mesma Lei requer seja deferido por este MM. Juízo o recolhimento das custas remanescentes quando do encerramento da recuperação judicial. Alternativamente requer seu parcelamento diante da demonstração de crise econômico-financeira da Autora e de que o pagamento integral na distribuição neste momento comprometerá o regular prosseguimento de sua atividade do pedido.

Nestes termos;
Pede deferimento e j.

Município de Pentecoste, 18 de novembro de 2025.



MARCOS PELOZATO HENRIQUE
OAB/SP 273.163



GABRIEL BATTAGIN MARTINS
OAB/SP 174.874